



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 16 de janeiro de 2018

Ano VIII - Edição nº 00810 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4C2C60B83E72B9C9F29D986854980C20

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMS Nº 001/2018.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº. 107/2018 DE 16 DE JANEIRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO Nº 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



Conselho Municipal de Saúde de Cafarnaum-Ba

Cafarnaum, 15 de janeiro de 2018.

RESOLUÇÃO CMS Nº 001/2018

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, e considerando decido em reunião Ordinária, realizada aos seis dias do mês de dezembro, do ano de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela lei nº, 8.142, de 28 de dezembro 1990.

Resolve:

Art. 1º - Conforme ata de número cento e quarenta e sete, de seis de dezembro de 2017, o Conselho Municipal de Saúde de Cafarnaum, no uso de suas atribuições legais, delibera sobre a eleição e posse da diretoria do mesmo.

Presidente: Givanildo Oliveira dos Santos (Representante da gestão)

Vice – presidente: Gislane Honorato de Souza (Representante dos Agentes de combate a Endemias).

Primeira secretaria: Marizete Almeida de Brito (Representante dos Agentes Comunitários de Saúde)

Segunda Secretaria: Uilma Souza da Silva (Representante dos Usuários, Associação de Mulheres da Vila de Canal).

Art. 2º - a presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

E por ser verdade eu Givanildo Oliveira da Silva Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Cafarnaum-Ba Homóloga a presente Resolução.

Assino a mesma juntamente com o Secretário Municipal de Saúde Vinicius Martins de Souza.


Givanildo Oliveira da Silva
Presidente do CMS


Vinicius Martins de Souza
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 107/2018.
DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre normas, procedimentos e Cronograma para realização de matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino e Instituições Conveniadas e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação de Cafarnaum**, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para formalização do processo de matrícula para o ano letivo de 2018 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Conveniadas,

RESOLVE:

Art.1º A matrícula da Rede Municipal será gratuita de acordo com o que determina a Lei 9.394/96(LDB), na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A matrícula dos alunos novos, no Sistema Municipal de Ensino, em unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será realizada no período de 01 e 02 de Fevereiro de 2018 em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas, devendo as unidades escolares informar as vagas existentes para a oferta de matrícula.

§ 3º É garantida a matrícula do aluno na unidade escolar mais próxima da sua residência desde que haja vagas disponíveis. Caso as vagas na escola procurada tenham sido preenchidas, o responsável pelo educando deverá procurar outra unidade escolar do sistema Municipal de Ensino.

§ 4º Fica determinado o período de 05 e 06 de Fevereiro de 2018 para que a direção da Unidade Escolar realize o remanejamento de turma.

§ 5º Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do/a gestor/na Unidade Escolar, para acompanhar a matrícula.

§ 6º No ato da matrícula para os alunos novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

- I- Histórico escolar (original) ou declaração de escolaridade;
- II- Certidão de nascimento ou carteira de identidade (original e cópia), para o arquivo da escola;
- III- Comprovante de residência (original e cópia);
- IV- CPF para os maiores de 18 anos (original e cópia);
- V- Número de cadastro no programa Bolsa Família.
- VI- 2 Fotos 3X4

§ 7º Só poderão matricular-se na Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), crianças na faixa etária de 0 a 5 anos.

Art. 2º A matrícula do aluno transferido será definitivamente efetivada, após apresentação do respectivo Histórico Escolar.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

§ 1º Havendo irregularidade na vida escolar o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.

Art. 3º É garantida a matrícula do aluno com necessidades especiais na escola regular mais próxima de sua residência, desde que haja nesta a disponibilidade de vagas, respeitando o limite máximo de 02 alunos por turma na educação infantil e no ensino fundamental I, e de 03 alunos por turma no ensino fundamental II, garantido o auxílio do cuidador sempre que houver necessidade.

Parágrafo único- O aluno com necessidades pedagógicas especiais, terá garantia de atendimento na sala multifuncional de recursos.

Art.4º Determinar que o aluno na faixa etária de 04 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2018, seja matriculado na Pré-Escola, no turno Matutino ou Vespertino.

Art.5º Determinar que o aluno na faixa etária de 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2018, seja matriculado no Ensino Fundamental no turno Matutino ou Vespertino, no 1º ano do Ciclo de Formação.

Art.6º Estabelecer o Calendário Escolar para o ano letivo de 2018, com a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de trabalho escolar.

§ 1º As Unidades Escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2018 e suas eventuais alterações, em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art.7º Determinar que o não comparecimento do aluno matriculado no ensino fundamental após 50 dias, contados do início do ano letivo, acarretará no cancelamento da matrícula.

Parágrafo único- Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares, qualquer que seja o caso, será analisado pelo Conselho Escolar.

Art.8º Definir que os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, estejam compatíveis com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Educação, bem como com as diretrizes do Conselho Estadual de Educação, através da Resolução Nº 026/2016, a seguir:

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

- I. A Educação Infantil, em nível de Creche, atenderá alunos de 3 anos, tendo em classe o máximo de 15 alunos por turma.
- II. A educação Infantil, em nível de Pré-Escola, atenderá alunos de 4 e 5 anos, tendo em classe o máximo de 20 alunos por turma.
- III. A Educação Fundamental 1º, 2º, 3º ano, atenderá alunos no ano letivo de 2018 tendo em classe no mínimo de 20 e no máximo 25 alunos por turma.
- IV. O Ensino Fundamental 4º e 5º ano atenderá alunos de 9 e 10 anos, tendo em classe no mínimo 25 e no máximo 30 alunos por turma.
- V. As turmas do 6º, 7º, 8º e do 9º ano atenderão alunos oriundos do 5º, 6º, 7º e do 8º ano, tendo em classe no mínimo 30 e no máximo 35 alunos por turma.
- VI. As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o ensino fundamental, ressaltando a realidade das escolas do campo que poderão ter esse limite regulamentado em ato específico.

§ 1º O ensino fundamental noturno funcionará na modalidade de EJA, observando os seguintes critérios de agrupamento:

- a) Alfabetização: Brasil Alfabetizado (Ciclo de Formação)
- b) Segmento I (correspondente às séries iniciais do ensino fundamental)

Ano 1

Ano 2

Ano 3

- c) Segmento II (correspondente às séries finais do ensino fundamental)

Ano 4

Ano 5

§ 2º A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA, será de 15 (quinze) anos a completar até 31 de março 2018. (Res. CNE/CEB No 03/2010)

Art.9º As classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas, observando a distribuição de horário a seguir:

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
1º- 8h às 8h45	13h às 13h45	19h às 19h40
2º- 8h45 às 9h30	13h45 às 14h30	19h40 às 20h20
3º- 9h30 às 10h15	14h30 às 15h15	20h20 às 21h
4º- 10h30 às 11h15	15h30 às 16h15	21h às 21h40
5º- 11h15 às 12h	16h15 às 17h	21h40 às 22h20

§ 1º As áreas de conhecimento nos anos finais do Ensino Fundamental serão tratadas como disciplinas.

§ 2º As áreas de conhecimento nos anos iniciais serão trabalhadas sob a forma de atividades, conforme está definido no Regimento Escolar da Rede Municipal de Cafarnaum.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Art. 10º As Unidades Escolares de 1o ao 5o ano e classes de pré-escola terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, com atividade livre ou dirigida, sob os cuidados de seus respectivos professores, conforme Parecer da CEB no02/2003.

Parágrafo único – As escolas participantes do Programa Mais Educação com Espaço Ampliado de Aprendizagem terão jornada no contra turno.

Art.11º Na elaboração do horário escolar de 2018, a Direção da Escola priorizará os horários de Atividades Complementares - AC na Escola, para em seguida estabelecer os horários individuais dos professores.

§1º A participação do professor nos horários de AC na escola deve ser controlada pelo diretor e / ou Coordenador Pedagógico em ata e folha de presença.

§2º O dia e hora de AC do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I será definido pela Direção e/ ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a.

§3º O horário escolar será organizado com devida antecedência para ser apresentado aos professores na Semana Pedagógica.

§4º O horário do AC do Ensino Fundamental II com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, com efetiva participação junto à coordenação, para o ano letivo de 2018, deve considerar o cronograma de AC em rede que se segue:

CRONOGRAMA DE AC EM REDE – FUNDAMENTAL II			
TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
GEOGRAFIA HISTÓRIA	MATEMÁTICA FILOSOFIA ENS. RELIGIOSO	LÍNGUA PORTUGUESA ARTES	CIÊNCIAS INGLÊS ED. FÍSICA

Art.12º Fica estabelecido que a Direção da Unidade Escolar e o Corpo Docente deverão ter ciência dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art.13º Os casos omissos desta Portaria devem ser resolvidos na Secretaria Municipal de Educação.

Art.14º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação em, 16 de Janeiro de 2018.

Siméia Rodrigues Souza Bastos
 Secretária Municipal de Educação

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



RESOLUÇÃO Nº 001 de 11 de janeiro de 2018

Dispões sobre o Calendário Escolar para o ano de 2018 nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cafarnaum – Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Calendário Escolar para o ano letivo de 2018, sugerido por este Conselho, constante no anexo I dessa Resolução, deverá ser implementado pelas escolas da rede municipal.

§ 1º - A Unidade de ensino poderá apresentar calendário especial que atendam as peculiaridades da comunidade, especificamente as escolas situadas na área rural, atendendo o previsto na art. 23 § 2º e art. 28, I da LDB de 1996.

Artigo 2º - O Calendário deve garantir a implementação da proposta pedagógica, com no mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 horas, conforme o art. 24, I da LDB.

§ 1º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidos atividades regulares de aulas ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos sob a orientação dos professores.

§ 2º A jornada escolar no ensino fundamental, incluirá pelo menos 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, ressalvados os casos do ensino noturno, caso em que a U. E. M. deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, proposta de jornada escolar alternativa sem prejuízo dos dias e carga horária exigida em lei, para a devida homologação, antes do ano letivo.

Artigo 3º - As alterações do Calendário Escolar, decorrente de suspensão de aulas por quaisquer motivos, deverão ser elaboradas com base na Resolução nº 002 da Secretaria Municipal de Educação de 30 de novembro de 2006, que define normas para reposição de dias letivos e encaminhados à Diretoria Pedagógica para homologação.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Artigo 4º - Os Centros de Educação Infantil deverão na proposta pedagógica apresentar a sua jornada escolar, obedecendo a sua especificidade de jornada parcial ou integral, que será apreciada pela direção pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogas as disposições em contrário.

Cafarnaum, Ba. 11 de janeiro de 2018.



Valdoberto Pereira Sales
Presidente do CME

CALENDÁRIO EM ANEXO

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.714.142/0001-62



CALENDÁRIO ESCOLAR 2018

Atividades	Período
Período de matrícula	01 a 02 de fevereiro
Organização da Escola	05 e 06 de fevereiro
Jornada Pedagógica	07 a 09 de fevereiro
Período Letivo	15 de fevereiro a 21 de dezembro
Recesso de Semana Santa	29 e 30 de março
Recesso junino	15 a 30 de junho
Resultado parcial	14 de dezembro
Estudo de recuperação e avaliação final	17 a 20 de dezembro
Resultado final	21 de dezembro
Entrega das atas	24 de dezembro

Distribuição dos dias letivos

Mês	Período	Dias letivos
Janeiro		
Fevereiro	15 a 28	10 dias + 01 sábado letivo
Março	01 a 28	20 dias
Abril	02 a 30	21 dias
Maio	02 a 30	21 dias
Junho	01 a 14	10 dias
Julho	03 a 31	21 dias
Agosto	01 a 31	23 dias
Setembro	03 a 28	18 dias
Outubro	01 a 31	21 dias
Novembro	01 a 30	20 dias
Dezembro	03 a 21	15 dias

Distribuição das unidades letivas

I UNIDADE	De 15 de fevereiro a 22 de maio	67 dias
II UNIDADE	De 23 de maio a 12 de setembro	67 dias
III UNIDADE	De 13 de setembro a 21 de dezembro	67 dias

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.714.142/0001-62



CALENDÁRIO ESCOLAR 2018

FERIADOS		
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
JANEIRO	01	Confraternização Universal
FEVEREIRO	12	Carnaval
MARÇO	29	Quinta-feira Santa
	30	Sexta-feira da paixão
MAIO	01	Dia do trabalho
	31	Corpus Christi
JULHO	02	Independência da Bahia
SETEMBRO	07	Independência do Brasil
	21	Dia do Evangélico
	12	Nossa Senhora Aparecida
OUTUBRO	12	Dia da criança
	15	Dia do Professor
	02	Finados
NOVEMBRO	02	Finados
	15	Proclamação da República

CONSELHO DE CLASSE	
I Unidade	16 a 22 de maio
II Unidade	05 a 12 de setembro
III Unidade	17 a 21 de dezembro


Siméia Rodrigues Souza Bastos
Secretária Municipal de Educação


Maria Aparecida Ferreira da Conceição
Diretora do Departamento de Ações e Projetos Pedagógicos